



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1146/XIII (NINSC) que
alarga os direitos de cidadania no âmbito das Iniciativas Legislativas
dos Cidadãos (Procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de
junho).

12 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1077 Proc. n.º 02.08
Data:	019/04/15 N.º 137/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1146/XIII (NINSC) QUE ALARGA OS DIREITOS DE CIDADANIA NO ÂMBITO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS DOS CIDADÃOS (PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2003, DE 4 DE JUNHO).

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 1146/XIII (NINSC) que alarga os direitos de cidadania no âmbito das Iniciativas Legislativas dos Cidadãos (Procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho).

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 06 de março de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer no prazo de 20 dias.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa – cf. artigo 1.º – proceder “à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, alterando as regras referentes ao objeto das iniciativas legislativas dos cidadãos.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que «O direito de participação na vida pública, estatuído no artigo 48.º da Constituição, e inserido no capítulo dedicado aos direitos, liberdades e garantias de participação política, estabelece no seu n.º 1 que "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos".»

Acrescentando-se, em seguida, que “Uma das formas de concretização do direito cívico de participação surge através da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, que consagra a iniciativa legislativa dos cidadãos, regulamentando o direito de iniciativa legislativa previsto no art. 167.º da CRP.”

No entanto, sustenta-se que “a atual redação da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, especificamente no que ao objeto diz respeito (cfr. art. 3.º), materializa uma abordagem muito restritiva do exercício do direito em apreço, na medida em que veda aos cidadãos a possibilidade de submeter à Assembleia da República propostas legislativas sobre todas as matérias do artigo 164.º da CRP (Reserva absoluta de competência legislativa), com exceção da alínea i), isto é, das relativas às bases do sistema de ensino.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assim, aduz-se que “a presente proposta visa ampliar o objeto do referido instrumento de democracia participativa, alargando o direito de iniciativa legislativa dos cidadãos às matérias consagradas no art.º 164.º da CRP, com exceção da alínea j), considerando ser matéria reservada à iniciativa das regiões autónomas.”

Por fim, reforça o proponente que “a presente proposta tem como principais objetivos tornar a iniciativa legislativa de cidadãos mais ampla e aprofundar o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e da participação dos cidadãos, bem como reforçar o envolvimento e a participação dos cidadãos na elaboração das políticas públicas.”

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se de emitir parecer, uma vez que o diploma que se pretende alterar diz respeito, exclusivamente, ao processo legislativo junto da Assembleia da República.

Acresce que a Região não só tem competência para legislar no que concerne a este tipo de iniciativa legislativa junto da respetiva Assembleia Legislativa, mas também importa ter presente que se encontra atualmente a ser tramitada, em sede de Comissão Eventual da Reforma da Autonomia, uma iniciativa da autoria do GPPS precisamente para materializar esta importante ferramenta de aproximação dos eleitores ao órgão legislativo da Autonomia.

Assim, atento o supra exposto, entendem os Deputados do GPPS absterem-se da emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 1146/XIII (NINSC) que alarga os direitos de cidadania no âmbito das Iniciativas Legislativas dos Cidadãos (Procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho).

Horta, 12 de abril de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva